

55ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 1.713, DE 2015

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 01

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se de categorias superiores os cafés das espécies *Coffea arabica* e *Coffea canephora* classificados como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público.

§ 2º Da espécie *Coffea canephora*, apenas as variedades conhecidas como “robusta” ou “conillon” poderão ser beneficiadas e comercializadas.”

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU
Presidente